

Carta de Fiança n. AMB260422120138**Data de emissão: 30/04/2026****Data de início: 20/02/2026****Data de vencimento: 18/06/2027****FAVORECIDO/CREDOR: MINISTERIO DA FAZENDA****CNPJ: 00.394.460/0070-73****VALOR R\$ 63.810,51****SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS**

Declaração: **ALBAN FIANÇAS E GARANTIAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.543/0001-59, com sede à Avenida Paulista, 2073 - CONJ 1702 HORSIA II, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **MPA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 05.148.560/0001-01** estabelecida à **Rua 12, nº 06 - - Vila J. Lima - São José de Ribamar - MA**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 63.810,51 - (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a construção de depósito de materiais apreendidos - DMA, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR - DRF/BVT/RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Conforme TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 52/2024.

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **CONTRATO Nº 52/2024**, no período de **20/02/2026 à 18/06/2027**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ALBAN FIANÇAS E GARANTIAS S/A, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta fiança cobre indenizações referentes a multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o ALBAN FIANÇAS E GARANTIAS S/A exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Esta fiança garante o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação as obrigações trabalhistas e previdenciárias, nas quais haja condenação judicial do afiançado em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como trânsito dos cálculos homologados. Essa Carta Fiança não cobre ocorrência ou expectativa de inadimplência anterior à sua data de emissão. Está fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por ALBAN FIANÇAS E GARANTIAS S/A.

Documento assinado digitalmente conforme Medida Provisória 983 de 2020 - assinaturas simples, avançadas, qualificadas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001 - D4Sign por: Signatários: Jairo Marques de Souza - CPF número 409.646.098-27 / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.





CONDIÇÕES GERAIS CARTA FIANÇA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.

2. OBJETO

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou processo garantido, firmado com o Favorecido/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

I. Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato ou processo garantido.

II. Carta Fiança: Documento assinado pelo ALBAN S/A que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou processo garantido, conforme as condições contratadas.

III. Contrato ou Processo garantido: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiançado.

IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.

V. Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou Processo garantido.

VI. Endosso: instrumento formal, assinado pelo Fiador, que introduz modificações da Carta Fiança emitidas.

VII. Fiador: A sociedade afiançadora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato ou processo garantido.

VIII. Custo da Carta Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança.

X. Inadimplemento: O inadimplemento do Afiançado das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.

X. Indenização: O pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.

XI. Limite Máximo Garantido: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança.

XII. Proposta: Pedido de emissão de Carta Fiança através de proposta formal ou simples solicitação.

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo descrito na Carta Fiança em que o Fiador se responsabilizará perante o Credor/Beneficiário em função dos prejuízos e/ou multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentos necessários para a devida comprovação da expectativa e reclamação do inadimplemento.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As coberturas estão estabelecidas de acordo com cada modalidade contratada, a seguir:

6.1.1 - **MODALIDADE PARA GARANTIA “FINANCEIRA/PAGAMENTO”** Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - **MODALIDADE PARA GARANTIA DE “COMPRA E VENDA DE ENERGIA”** Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, em consequência de falta de pagamento das faturas a ele devidas descritas no Objeto da Carta-Fiança e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato DECOMPRA E VENDA DE ENERGIA celebrado pelas partes.

6.1.3 – **MODALIDADE PARA GARANTIA DO “LICITANTE”** Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato garantido, nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.4 – **MODALIDADE PARA GARANTIA DE “COMPLETION BOND”** Garantir ao banco financiador de um projeto os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado, garantindo o valor desembolsado ou entrega da execução, até o valor do montante contratado na Carta Fiança.

6.1.5 – **MODALIDADE PARA GARANTIA DE “ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS”** Garantir ao Favorecido/Beneficiário (Banco ou Fundo), até o valor fixado na Carta Fiança, os valores antecipados ao Afiançado, em caso de não conclusão do Contrato de Prestação de Serviços ou Execução firmado entre as partes.

6.1.6 – **MODALIDADE PARA GARANTIA DE “PERFORMANCE (CONSTRUTOR, FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS)”** Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta

Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre as partes.

6.1.7 – MODALIDADE DE PARA GARANTIA DE “RETENÇÃO DE PAGAMENTO” Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato garantido entre as partes.

6.1.8 – MODALIDADE PARA GARANTIA DE “ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO” Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Favorecido/Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato garantido e devidamente expresso no objeto da Carta Fiança, independentemente da conclusão do Contrato Garantido.

6. 1.9 – MODALIDADE PARA GARANTIA DE “MANUTENÇÃO CORRETIVA” Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes da inadequação da qualidade de bens fornecidos, dos serviços prestados ou da construção, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Beneficiário ao Afiançado e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidades exclusivas do Tomador garantido.

6.1.10 – MODALIDADE PARA GARANTIA “JUDICIAL CIVIL OU TRABALHISTA” Garantir o pagamento de valores que o Afiançado necessite realizar no trâmite do processo judicial, até o valor e prazo especificados na Carta Fiança. Na hipótese de sub-rogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na carta fiança.

6.1.10.1 – MODALIDADE PARA GARANTIA “DEPÓSITO RECURSAL” Garantir única e exclusivamente as obrigações do Depósito Recursal decorrente do Processo.

6.1.10.2 - MODALIDADE PARA GARANTIA JUDICIAL PARA “EXECUÇÃO FISCAL” Garantir o pagamento de valores que o Afiançado necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal, na forma estabelecida na Carta Fiança.

6.1.11 – MODALIDADE PARA GARANTIA “ADUANEIRO” Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade e/ou Declaração de Importação (DI), em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.12 – MODALIDADE PARA GARANTIA “IMOBILIÁRIO” Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causadas pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.13 – MODALIDADE PARA GARANTIA IMOBILIÁRIA PERMUTANTE”

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado, em relação a construção de unidades autônomas prometidas através do Contrato/escritura de permuta.

6.1.14 – MODALIDADE -PARA GARANTIA “CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS” Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.14.1 – MODALIDADE PARA GARANTIA “ADMINISTRATIVO” Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para garantir processos administrativos, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado, na forma da disposição da legislação em vigor.

6.1.14.2 – MODALIDADE PARA GARANTIA DE “PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL” Garante o parcelamento de débitos com o Fisco às esferas Federal, Estadual e Municipal, tendo como consequência a obtenção da certidão positiva com efeito negativa da dívida.

6.1.15 – MODALIDADE PARA GARANTIA DE “TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)” Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos, decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

6.1.16 – COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA” Tem por objetivo, baseado no contrato garantido, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária ou solidária do Favorecido (Beneficiário) da Carta Fiança, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador e consequente homologação do Poder Judiciário. A expectativa: tão logo seja rescindido o contrato garantido, o Beneficiário deve comunicar a Afiançadora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro. A Reclamação se dará com a Expectativa de Sinistro que será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Fiadora, quando findo o segundo mês após a rescisão do contrato garantido, sem que o Afiançado tenha realizado o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária inadimplidas.

6.1.17 – COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA À DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO TRABALHISTA” Tem por objetivo, baseado no contrato garantido, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária ou solidária do Favorecido(Beneficiário) da Carta Fiança, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas

hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador e consequente homologação do Poder Judiciário.

A expectativa: tão logo seja rescindido o contrato garantido, o Beneficiário deve comunicar a Afiançadora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro. A Reclamação se dará com a Expectativa de Sinistro que será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário à Fiadora, quando findo o segundo mês após a rescisão do contrato garantido, sem que o Afiançado tenha realizado o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária inadimplidas.

6.1.18 – COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS” Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Garantido.

6.1.19 – COBERTURA PARA DANOS ACORDADOS” Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, os prejuízos comprovadamente sofridos decorrentes de Danos Acordados, conforme previsto no Contrato.

6.1.20 – COBERTURA PARA DANOS AMBIENTAIS” Esta Fiança tem por objeto garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário, dos prejuízos comprovadamente sofridos decorrentes de Danos ao Meio Ambiente conforme previsto no Contrato firmado entre as partes.

7. ENCARGOS DETRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DERESPONSABILIDADE

8.1. O fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro:

II. Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Favorecido/Beneficiário.

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Favorecido/Beneficiário e o Afiançado, sem prévia anuência do Fiador:

IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Favorecido/Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Favorecido/Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.

V. Descumprimento por parte do Afiançado, a que título for, das obrigações constantes do objeto da carta de fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para como Favorecido/Beneficiário, em qualquer hipótese.

VI. O desfazimento, arrendimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a

ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas expresse na Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, bem como decorrentes de Danos Morais; Danos Acordados; Fornecedores e/ou Credores, bem como outras Modalidades e Coberturas, não explícitas na Carta Fiança de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da Modalidade própria ou cobertura adicional.

8.4. Excluem-se, expressamente obrigações assumidas pelo Afiançado, anteriores a data de Emissão da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido da Carta Fiança.

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato garantido, embasadas em termo aditivo ou negociação entre as partes, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.3. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante solicitação escrita do seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.4. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco, A ausência de manifestação por parte do Fiador, não caracteriza aceitação do risco.

9.5. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada. A ausência de manifestação por parte do Fiador, não caracteriza aceitação do risco.

9.6. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 hs das datas neles indicadas.

9.7. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.8. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. A ausência de manifestação por parte do Fiador, não caracteriza aceitação do risco.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto descrito na Carta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor da garantia desta Carta Fiança deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato garantido, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso, salvo atualização de correção monetária devidamente descrita na Carta Fiança.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO (CUSTO) DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do custo da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento do custo da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na solicitação. Caso a Proposta preveja pagamento do custo da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento do custo da Carta Fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.6. Na Modalidade Licitante, não se aplica restituição do custo da Carta Fiança, exceto quando da desistência do Afiançado comprovado pelo documento oficial do Beneficiário dos licitantes participantes.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será SELIC – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução do custo da Carta Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Favorecido/Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Garantido efetuará notificação extrajudicial

ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Favorecido/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato garantido, acordo com o Favorecido/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade: ou

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após 48 horas da excussão dos bens do Afiançado.

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complementemente atendidas as exigências, respeitado o prazo de 48 horas para pagamento da indenização após a excussão dos bens do Afiançado.

15.4. Havendo saldo de créditos de quaisquer naturezas do Afiançado do Contrato garantindo, serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

15.5. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado no contrato garantido, o Beneficiário obriga-se a devolver ao FIADOR qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

15.6. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB – ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, o Fiador sub-rogar-se - á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, inciso se subitens:

I. Quando o objeto do contrato garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

II. Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

III. Com o pagamento da indenização;

IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário na Carta Fiança.

V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e

VI. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado. VII. Disposições expressas na Carta Fiança.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Fiador, conforme o caso). Caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, coma prévia, expressa e escrita

anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, o custo da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Favorecido/Beneficiário não terá o direito à indenização, se seu representante ou seu corretor, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da solicitação e/ou proposta ou no valor do custo da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento do custo da Carta Fiança vencida.

19.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 18.2. acima não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo, do custo da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido: ou b) permitirá continuidade de fiança, cobrando a diferença do custo da Carta Fiança cabível.

19.3. O Favorecido/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Favorecido/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do custo da Carta Fiança cambial.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 18.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do custo da Carta Fiança calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder direito à indenização, o Favorecido/Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora



garantido, com envolvimento do Favorecido/Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de custo da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Favorecido/Beneficiário ou Afiançado, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

22. FORO

As questões judiciais entre o Fiador e Favorecido/Beneficiário serão processadas em foro do domicílio do FIADOR.